



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (12)

21/02/2025 15:46



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 12. Prezado Senhor: Desejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação do MJSP, concernente ao pedido dos seguintes esclarecimentos:

Questionamento 06 - Referente aos itens 1.21, 4.10.1.6 e 3.7.18, que trata que a implementação dos equipamentos deverá ser feita em Rack já instalado no DataCenter do MJSP, entendemos que caso não seja possível a implementação em Rack já existente por motivos de segurança, refrigeração, resiliência ou incompatibilidade de dimensões, a contratada poderá implementar em Rack próprio compatível com o equipamento ofertado, nosso entendimento está correto?

Questionamento 07 - "Considerando que o item 4.3.2 especifica claramente a necessidade de um catálogo ou banco de dados para armazenar informações sobre todos os dados e mídias dos backups, e que este catálogo é fornecido em conjunto com o produto, solicitamos esclarecimento sobre a exigência do item 4.3.5. Este item, que menciona o uso específico de um banco de dados relacional para o mesmo fim, pode ser considerado redundante ou não obrigatório, uma vez que o requisito já é atendido pelo item 4.3.2. Portanto, pedimos que o item 4.3.5 seja interpretado como uma recomendação ou especificação opcional, e não como uma exigência adicional ao que já está previsto no item 4.3.2."

Questionamento 08 - Referente ao subitem 4.18. Da exigência de carta de solidariedade 4.18.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, 1, CONSIDERANDO, ainda, que essa exigência de carta de solidariedade do fabricante, em licitações para fornecimento de bens, é permitida pela Lei 14.133/2021, mas apenas em caráter excepcional, já que exigir a apresentação de tal carta de solidariedade, e que assegure a execução do contrato, no caso de licitante fornecedor, revendedor ou distribuidor, por ser medida que restringe a competitividade da licitação, requer justificativa técnica pormenorizada o que, no caso presente, não é encontrável no Edital do MJSP:

2. CONSIDERANDO, ainda, que em grande parte da jurisprudência que antecede a Lei 14.133/2021, e até a que lhe sucede (vide abaixo, inclusive um Acórdão de 2024), a exigência de carta de solidariedade, é tida como restritiva de participação:

ACÓRDÃO N° 2224/2024 - TCU - Plenário Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90010/2024, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Execução Financeira do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), com valor estimado de R\$ 2.559.298,919,06 (peça 7, p. 1), cujo objeto é aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem. Considerando que, em resumo, o representante alegou as seguintes irregularidades: a) exigência de que o licitante comprove a existência de prestação de assistência técnica na região onde os bens contratados serão entregues; b) exigência de carta de solidariedade do fabricante; c) exigência de patrimônio líquido mínimo igual a 10% do valor estimado para a contratação, o que permite que seja exigido até R\$ 255.929.891,90 de patrimônio líquido, o que se revela irrazoável; d) exigência de atestados que comprovem a realização de serviços ou execução de obras em quantitativo mínimo de 50% do previsto para o objeto; e) exigência de declaração do fabricante autorizando o licitante a comercializar o produto; e f) exigência de certificação emitida por instituição pública oficial credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; Considerando que a instrução inicial (peça 14) concluiu não haver plausibilidade nas irregularidades das alíneas "c", "d" e "f" do parágrafo anterior e haver plausibilidade nas irregularidades das alíneas 'a', 'b' e 'e', acrescendo-se, ainda, a partir da análise da Unidade Técnica, a possível irregularidade quanto à exigência de o distribuidor autorizado ter experiência mínima de doze meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada; (...) Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

3. QUESTIONA-SE: O Ministério da Justiça e Segurança Pública aceitará que as ora licitantes, para



Questionamento 09 – Referente ao item 1.12 e 1.13, em determina trecho é especificado que a tensão de rede do Datacenter é monofásica, em outros trechos é especificado que a tensão poderá ser bifásica ou trifásica, pedimos a gentileza de melhor detalhamento para esse item. Questionamento 10 – Nossa solução de armazenamento de objetos adere a rigorosas normas de segurança e padrões de instalação garantindo assim a integridade dos dados. O rack Rittal especificado (TS IT RACK 600x2000x1000 R7035 PRT. Ventilador) disponibilizado neste certame, não atende as dimensões e padrões de nosso equipamento, por este motivo e para garantir que nossa oferta atenda aos requisitos esperados por este certame, entendemos que o armazenamento objetos poderão ser entregue em seu rack padrão. Está correto o nosso entendimento?

«

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 12. O Pedido de Esclarecimento n.º 12 solicita elucidação a respeito das especificações técnicas do edital, conforme apresentado a seguir:

Questionamento 1:

"(...)

Referente aos itens 1.21, 4.10.1.6 e 3.7.18, que trata que a implementação dos equipamentos deverá ser feita em Rack já instalado no DataCenter do MJSP, entendemos que caso não seja possível a implementação em Rack já existente por motivos de segurança, refrigeração, resiliência ou incompatibilidade de dimensões, a contratada poderá implementar em Rack próprio compatível com o equipamento ofertado, nosso entendimento está correto?

(...)"

Resposta ao Questionamento 1: Está correto o entendimento da licitante. Será admitida a instalação de rack próprio da licitante, às suas expensas, desde que seguindo padronização mínima prevista nos datacenters do MJSP, inclusive de refrigeração.

Questionamento 2:

"(...)"

Considerando que o item 4.3.2 especifica claramente a necessidade de um catálogo ou banco de dados para armazenar informações sobre todos os dados e mídias dos backups, e que este catálogo é fornecido em conjunto com o produto, solicitamos esclarecimento sobre a exigência do item 4.3.5. Este item, que menciona o uso específico de um banco de dados relacional para o mesmo fim, pode ser considerado redundante ou não obrigatório, uma vez que o requisito já é atendido pelo item 4.3.2. Portanto, pedimos que o item 4.3.5 seja interpretado como uma recomendação ou especificação opcional, e não como uma exigência adicional ao que já está previsto no item 4.3.2.

(...)"

Resposta ao Questionamento 2: Está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 3:

"(...)"

Referente ao subitem 4.18, Da exigência de carta de solidariedade 4.18.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

1. CONSIDERANDO, ainda, que essa exigência de carta de solidariedade do fabricante, em licitações para fornecimento de bens, é permitida pela Lei 14.133/2021, mas apenas em caráter excepcional, já que exigir a apresentação de tal carta de solidariedade, e que assegure a execução do contrato, no caso de licitante fornecedor, revendedor ou distribuidor, por ser medida que restringe a competitividade da licitação, requer justificativa técnica pormenorizada o que, no caso presente, não é encontrável no Edital do MJSP;

2. CONSIDERANDO, ainda, que em grande parte da jurisprudência que antecede a Lei 14.133/2021, e até a que lhe sucede (vide abaixo, inclusive um Acórdão de 2024), a exigência de carta de solidariedade, é tida como restritiva de participação:

ACÓRDÃO N° 2224/2024 - TCU - Plenário Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90010/2024, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Execução Financeira do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), com valor estimado de R\$ 2.559.298.919,06 (peça 7, p. 1), cujo objeto é aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem. Considerando que, em resumo, o representante alegou as seguintes irregularidades:

a) exigência de que o licitante comprove a existência de prestação de assistência técnica na região onde os bens contratados serão entregues; b) exigência de carta de solidariedade do fabricante; c) exigência de patrimônio líquido mínimo igual a 10% do valor estimado para a contratação, o que permite que seja exigido até R\$ 255.929.891,90 de patrimônio líquido, o que se revela irrazoável; d) exigência de atestados que comprovem a realização de serviços ou execução de obras em quantitativo mínimo de 50% do previsto para o objeto; e) exigência de declaração do fabricante autorizando o licitante a comercializar o produto; e f) exigência de certificação emitida por instituição pública oficial credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; Considerando que a instrução inicial (peça 14) concluiu não haver plausibilidade nas irregularidades das alíneas "c", "d" e "f" do parágrafo anterior e haver plausibilidade nas irregularidades das alíneas 'a', 'b' e 'e', acrescendo-se, ainda, a partir da análise da Unidade Técnica, a possível irregularidade quanto à exigência de o distribuidor autorizado ter experiência mínima de doze meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada; (...) Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com



sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 3. QUESTIONA-SE: O Ministério da Justiça e Segurança Pública aceitará que as ora licitantes, para atendimento do item 4.18.1. do Edital, possam apresentar, ao invés de uma CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE, o documento fornecido também pelo Fabricante, que é a CARTA/DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA A REVENDER?

(...)"

Resposta ao Questionamento 3: Está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 4:

"(...)"

Referente ao item 1.12 e 1.13, em determinado trecho é especificado que a tensão de rede do Datacenter é monofásica, em outros trechos é especificado que a tensão poderá ser bifásica ou trifásica, pedimos a gentileza de melhor detalhamento para esse item.

(...)"

Resposta ao Questionamento 4: Os equipamentos a serem entregues deverão apresentar compatibilidade com tensão de rede monofásica.

Questionamento 5:

"(...)"

Nossa solução de armazenamento de objetos adere a rigorosas normas de segurança e padrões de instalação garantindo assim a integridade dos dados. O rack Rittal especificado (TS IT RACK 600x2000x1000 R7035 PRT, Ventilador) disponibilizado neste certame, não atende as dimensões e padrões de nosso equipamento, por este motivo e para garantir que nossa oferta atenda aos requisitos esperados por este certame, entendemos que o armazenamento objetos poderão ser entregues em seu rack padrão. Está correto o nosso entendimento?

(...)"

Resposta ao Questionamento 5: Está correto o entendimento da licitante. Será admitida a instalação de rack padrão do equipamento da licitante, às suas expensas, desde que seguindo padronização mínima prevista nos datacenters do MJSP, inclusive de refrigeração.

21/02/2025 15:40



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 11. Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 11. O Pedido de Esclarecimento n.º 11 solicita elucidação a

21/02/2025 15:34



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 10. Em referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – MJSP.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 10. O Pedido de Esclarecimento n.º 10 solicita elucidação a

21/02/2025 15:31



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 09. Com relação aos itens 6.15.1, 6.15.2, 5.15.3 e 6.15.4 reproduzidos abaixo:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 09. O Pedido de Esclarecimento n.º 09 solicita elucidação a

21/02/2025 15:27



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08. Questão 01 Visto que é objetivo da Administração Pública abranger



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08. O Pedido de Esclarecimento n.º 08 solicita elucidação a

21/02/2025 11:31



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07. 1. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao PE nº



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07. O Pedido de Esclarecimento n.º 07 solicita elucidação a

21/02/2025 11:26



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06. Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico nº



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06. Pedido de Esclarecimento n.º 06 solicita elucidação a

21/02/2025 11:17



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 05 - O Pedido de Esclarecimento n.º 05 solicita elucidação

20/02/2025 12:03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04, NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO - Manifestamos a necessidade de

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04. O Pedido de Esclarecimento n.º 04 solicita elucidação a

19/02/2025 16:50

Questionamento 01 - Entendemos que no item 1,4 onde menciona que "Deverão possuir os componentes de

Resposta ao Questionamento 01 : Está correto o entendimento da licitante, ressaltando o que se aplica no

« < 1 2 > »

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação